

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(Rúbrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Número: 11/11

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2011

PERÍODO: 2011 A 2012

PRESIDENTE: Júlio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Prof. Lép

1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Dillen

**ASSUNTO:**

PROJETO DE LEI Nº 11/11

**INICIATIVA:**

EDIL GILDO AIREU

**HISTÓRICO:**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS -MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

*RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR  
SEM FORME REAUSAMENTO  
Nº 107/2011.*

*Em 03/03/2011*

LEITURA: 22 / 02 / 2011

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer



2  
SAD

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO  
MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

DOCUMENTO:	PL
PROTOCOLO GERAL:	587/M
NÚMERO PRÓPRIO:	11/11
DATA PROTOCOLO:	14/02/11

**PROJETO DE LEI Nº de 2011.**

**DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE  
TRANSPORTE INDIVIDUAL DE  
PASSAGEIROS – MOTO-TÁXI – NO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO  
ITAPEMIRIM -ES.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Serviço de Transporte Individual de Passageiros, denominado Moto-táxi, a ser prestado mediante estrito atendimento às normas desta Lei, às das Leis do trânsito e sem prejuízo das demais normas legais cabíveis.

**§1º** - A prestação do serviço previsto no *caput* deste artigo será realizada na seguinte forma:

- I** – com utilização de veículo automotor do tipo motocicleta;
- II** – sob modalidade de micro empreendedor individual;
- III** – diretamente pelo (a) proprietário (a) do veículo.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º- O Poder Executivo, para fixação da quantidade de vagas de moto-táxi a serem disponibilizadas, deve observar o parâmetro de 01 (um) veículo para cada 2000 (Dois mil) habitantes, conforme dados populacionais atualizados e certificados pelo IBGE.

**Art. 2º-** O serviço de Moto-táxi será realizado sob as seguintes exigências:

**I – licença** do Poder Executivo a título precário e mediante processo seletivo, sendo renovada anualmente;

**II – pagamento de tarifa pelo passageiro**, cujo valor é fixado e revisto por Decreto do Poder Executivo;

**III – pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza**, referente à modalidade de micro empreendedor, nos termos da Lei Complementar nº.

§1º- O processo seletivo para fins de concessão da licença prevista no inciso I deste artigo será realizado em conformidade com as regras previstas em Decreto do Poder Executivo, respeitadas as exigências legais.

§2º- A licença prevista no inciso I deste artigo é individualizada, não podendo o (a) prestador (a) de o serviço transferi-la a terceiro a qualquer título.

§3º- A licença de que trata o inciso I deste artigo será revogada nos casos de transgressão às normas desta Lei e às das Leis do trânsito.

§4º- O Poder Executivo, na fixação da tarifa prevista no inciso II deste artigo, deve assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço e os interesses da população.

§5º- A tarifa, prevista no inciso II deste artigo, é definida sob as seguintes modalidades:

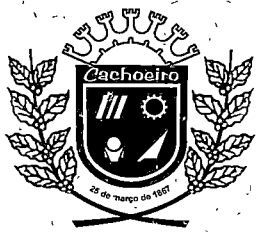
**I – Diferenciada** – a ser praticada nos dias de domingo e feriados nacionais, e nos horários compreendidos entre zero e seis horas da manhã, bem como nos percursos que ultrapassam o perímetro urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**II – Normal** – nos demais dias da semana e horários, bem como nos percursos realizados no âmbito do perímetro urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art.3º-** O (a) interessado (a) em obter licença para prestação do serviço previsto nesta Lei deve atender os seguintes requisitos:

**I –** comprovar idade mínima de 20 (Vinte) anos;

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



4  
24/10

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**II** – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) definitiva, na categoria correspondente, há pelo menos 02 (dois) anos;

**III** – apresentar, anualmente, atestado médico de saúde ocupacional – ASO e atestado psicológico, comprovando possuir aptidão para o exercício da profissão de moto taxista;

**IV** – apresentar CRV do veículo que será utilizado no serviço de moto-táxi, motocicleta, em nome do moto-taxista ou membro da sua família;

**V** – apresentar documento emitido pelo órgão responsável, comprovando que está cadastrado na modalidade de micro empreendedor individual.

**Art. 4º**- São exigidos do (a) prestador (a) do serviço as práticas e os comportamentos seguintes:

**I** – direção defensiva;

**II** – traje composto de calças compridas, camisa ou camiseta com mangas, colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, capacete, crachá e colete com identificação específica, conforme padronização feita pelo Poder Executivo por meio de Decreto;

**III** – tratamento aos passageiros com respeito e urbanidade;

**IV** – aceitação a todos os solicitantes do serviço, com as exceções do parágrafo único deste artigo;

**V** – estacionamento junto ao meio-fio, para embarque e desembarque de passageiro, sendo vedado fazê-lo nos pontos destinados ao transporte coletivo e aos táxis;

**VI** – oferta ao passageiro, de touca descartável para ser usada sob o capacete;

**VII** – disponibilização ao passageiro da Tabela de Tarifas, expedida pelo Poder Executivo;

**VIII** – facilitação à fiscalização do serviço pelo órgão competente.

**§ único**- O moto-taxista **é impedido** de transportar:

**I** – criança com idade entre 07 e 12 anos sem autorização expressa do responsável legal;

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**II** – pessoa alcoolizada ou que apresente comportamento alterado, capaz de representar risco de qualquer natureza;

**III** – pessoa que carregue volume capaz de dificultar a condução segura do veículo ou incapaz de cuidar da sua própria segurança.

**Art. 5º** - O veículo deve atender às seguintes exigências:

**I** – motorização de 125 a 300 cilindradas;

**II** – documentação legal completa e atualizada;

**III** – registro e licenciamento como motocicleta de aluguel no Município de Cachoeiro de Itapemirim, em nome do moto-taxista;

**IV** – seguro de vida e acidentes pessoais completo para o condutor e terceiros;

**V** – equipamentos conforme exigências do CONTRAN;

**VI** – 02 (dois) retrovisores e *mata-cachorro* dianteiro;

**VII** – garupeira dotada de alça metálica, capaz de garantir segurança do passageiro e distanciamento entre ele e o (a) condutor (a);

**VIII** – escapamento com protetor isolante térmico, capaz de impedir queimaduras no passageiro;

**IX** – ter afixado na motocicleta antenas corta-pipa visando à proteção do motociclista e passageiro;

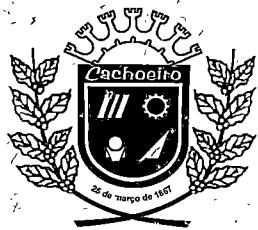
**X** – identificação mediante afixação de faixa amarela, padronizada conforme regulamentação do Poder Executivo;

**XI** – perfeita condição de manutenção, conservação e uso, comprovada mediante apresentação semestral do laudo de inspeção realizada em organismo credenciado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) na área de Segurança Veicular;

**XII** – possuir cadastro como moto-táxi, no órgão competente do Poder Executivo.

**§1º** - É vedada a utilização de veículos similares a motocicleta, no serviço previsto nesta Lei, como motonetas, triciclos, quadriciclos.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º- O prêmio do seguro a que se refere o inciso IV deste artigo deverá cobrir: o mínimo equivalente a:

*I* – em caso de morte acidental ou invalidez permanente,

*II* – em caso de invalidez parcial, observar a proporcionalidade que a seguradora estipular à seqüela para o caso concreto.

*III*- o seguro não exclui a responsabilidade.

*Art. 6º*- As infrações aos dispositivos desta Lei e às normas que a regulamentam sujeitam o infrator, conforme o tipo e a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

*I* – advertência escrita;

*II* – multa;

*III* – apreensão do veículo;

*IV* – suspensão temporária da licença para prestar o serviço;

*V* – cassação da licença para exercer a atividade, no caso de reincidência por 02 (duas) vezes em infração grave ou gravíssima às normas desta Lei ou das Leis do trânsito, no período de 12 (doze) meses.

§1º- As faltas e as correspondentes penalidades são descritas pelo Poder Executivo, em regulamento específico, obedecidas as Leis do trânsito e o Código de Defesa do Consumidor.

§2º- O cumprimento da norma do inciso III deste artigo dar-se-á através do acionamento da Polícia Militar ou dos agentes municipais de trânsito pelos fiscais do órgão competente do Poder Executivo.

§3º- O (a) prestador (a) do serviço que tiver a licença cassada por qualquer motivo, só poderá obter uma nova após 03 (três) anos, sujeitando-se a existência de vaga e aprovação em novo processo seletivo.

§4º- O (a) prestador (a) do serviço que atingir a pontuação máxima estipulada pelo Código de Trânsito Brasileiro para suspensão do direito de dirigir, terá automaticamente sua licença suspensa até que o mesmo regularize sua situação junto ao órgão competente.

*Art. 7º*- O órgão competente do Poder Executivo deve manter registros individualizados e atualizados de cada prestador (a) do serviço, inclusive das infrações cometidas contra as normas desta Lei e do trânsito, a serem considerados na renovação da licença, e dos quais o interessado tem direito à cópia.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art.8º** - Cabe ao Poder Executivo, através do órgão competente:

- I** – organizar o serviço;
- II** – expedir, observando o disposto no inciso I do artigo 2º desta Lei, o termo de licença de prestação do serviço;
- III** – receber a inscrição conforme os requisitos previstos nos incisos do artigo 3º desta Lei;
- IV** – estabelecer os pontos de funcionamento do serviço por bairro ou zona do município de Cachoeiro do Itapemirim;
- V** – definir o traje exigido pelo inciso II do artigo 4º desta Lei;
- VI** – aplicar esta Lei e fiscalizar seu cumprimento;
- VII** – vistoriar os veículos, conforme exigência dos incisos XI e XII do artigo 5º desta Lei;
- VIII** – aplicar as punições previstas no artigo 6º desta Lei.

**Art.9º** - Esta Lei encontra amparo na Legislação Federal sob Nº **12.009, de 29 de julho de 2009.**

**Art.10º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

**Art.11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada nas disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Sala de Sessões, 22 de Fevereiro de 2.011.

  
Gildo Abreu

Vereador PT

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

*Solicitamos desta Casa de Legislativa, a apreciação e aprovação deste projeto pelos motivos e fatos infra aduzidos:*

*Em conformidade com a lei Federal Nº 12.009, de 29 de julho de 2009*

- 1- Este projeto busca retirar da obscuridade esta prestação serviço em nossa cidade, regulamentando-a e criando mais uma oportunidade de trabalho digna e legalizada;*
- 2- Promove a inscrição dos interessados no cadastro do micro empreendedor municipal, com a geração e pagamento de, sujeitando-os as normas regulamentadoras municipais.*
- 3- Vêm definir normas de segurança e condução sem prejuízo as demais, já existentes a nível Estadual e Federal.*
- 4- Cria um aumento da demanda direta e indireta de serviços a estes veículos, gerando com isso mais trabalhos e renda ao nosso município.*
- 5- Promovendo mais uma forma de transporte a todos os residentes e moradores de nosso município tanto da área urbana como da área municipal.*

*Estas acima descritas são algumas de nossas justificativas, além de demonstrar-mós que com esta regulamentação criará e gerará mais divisas aos cofres públicos municipais com geração direta o (ISS).*

*Cachoeiro de Itapemirim/ES;*

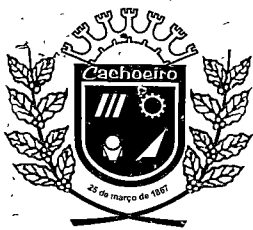
*Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 11.*

**GILDO ABREU**

*Vereador do PT*

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





9  
310

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO**  
**MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

DOCUMENTO:	PL
PROTOCOLO GERAL:	587111
NÚMERO PRÓPRIO:	1111
DATA PROTOCOLO:	17/02/11

**PROJETO DE LEI N° de 2011.**

**DISPÕE SOBRE A**  
**REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE**  
**TRANSPORTE INDIVIDUAL DE**  
**PASSAGEIROS – MOTO-TÁXI – NO**  
**MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO**  
**ITAPEMIRIM-ES.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Serviço de Transporte Individual de Passageiros, denominado Moto-táxi, a ser prestado mediante estrito atendimento às normas desta Lei, às das Leis do trânsito e sem prejuízo das demais normas legais cabíveis.

**§1º** - A prestação do serviço previsto no *caput* deste artigo será realizada na seguinte forma:

- I** – com utilização de veículo automotor do tipo motocicleta;
- II** – sob modalidade de micro empreendedor individual;
- III** – diretamente pelo (a) proprietário (a) do veículo.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



10  
374

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º- O Poder Executivo, para fixação da quantidade de vagas de moto-táxi a serem disponibilizadas, deve observar o parâmetro de 01 (um) veículo para cada 2000 (Dois mil) habitantes, conforme dados populacionais atualizados e certificados pelo IBGE.

**Art. 2º-** O serviço de Moto-táxi será realizado sob as seguintes exigências:

**I – licença** do Poder Executivo a título precário e mediante processo seletivo, sendo renovada anualmente;

**II – pagamento de tarifa pelo passageiro**, cujo valor é fixado e revisto por Decreto do Poder Executivo;

**III – pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza**, referente à modalidade de micro empreendedor, nos termos da Lei Complementar nº.

§1º- O processo seletivo para fins de concessão da licença prevista no inciso I deste artigo será realizado em conformidade com as regras previstas em Decreto do Poder Executivo, respeitadas as exigências legais.

§2º- A licença prevista no inciso I deste artigo é individualizada, não podendo o (a) prestador (a) de o serviço transferi-la a terceiro a qualquer título.

§3º- A licença de que trata o inciso I deste artigo será revogada nos casos de transgressão às normas desta Lei e às das Leis do trânsito.

§4º- O Poder Executivo, na fixação da tarifa prevista no inciso II deste artigo, deve assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço e os interesses da população.

§5º- A tarifa, prevista no inciso II deste artigo, é definida sob as seguintes modalidades:

**I – Diferenciada** – a ser praticada nos dias de domingo e feriados nacionais, e nos horários compreendidos entre zero e seis horas da manhã, bem como nos percursos que ultrapassam o perímetro urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**II – Normal** – nos demais dias da semana e horários, bem como nos percursos realizados no âmbito do perímetro urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art.3º-** O (a) interessado (a) em obter licença para prestação do serviço previsto nesta Lei deve atender os seguintes requisitos:

**I – comprovar idade mínima de 20 (Vinte) anos;**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**II** – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) definitiva, na categoria correspondente, há pelo menos 02 (dois) anos;

**III** – apresentar, anualmente, atestado médico de saúde ocupacional – ASO e atestado psicológico, comprovando possuir aptidão para o exercício da profissão de moto-taxista;

**IV** – apresentar CRV do veículo que será utilizado no serviço de moto-táxi, motocicleta, em nome do moto-taxista ou membro da sua família;

**V** – apresentar documento emitido pelo órgão responsável, comprovando que está cadastrado na modalidade de micro empreendedor individual.

**Art. 4º**- São exigidos do (a) prestador (a) do serviço as práticas e os comportamentos seguintes:

**I** – direção defensiva;

**II** – traje composto de calças compridas, camisa ou camiseta com mangas, colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, capacete, crachá e colete com identificação específica, conforme padronização feita pelo Poder Executivo por meio de Decreto;

**III** – tratamento aos passageiros com respeito e urbanidade;

**IV** – aceitação a todos os solicitantes do serviço, com as exceções do parágrafo único deste artigo;

**V** – estacionamento junto ao meio-fio, para embarque e desembarque de passageiro, sendo vedado fazê-lo nos pontos destinados ao transporte coletivo e aos táxis;

**VI** – oferta ao passageiro, de touca descartável para ser usada sob o capacete;

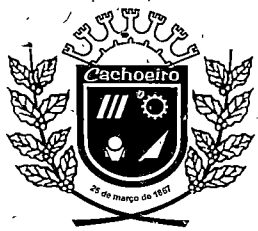
**VII** – disponibilização ao passageiro da Tabela de Tarifas, expedida pelo Poder Executivo;

**VIII** – facilitação à fiscalização do serviço pelo órgão competente.

**§ único**- O moto-taxista é **impedido** de transportar:

**I** – criança com idade entre 07 e 12 anos sem autorização expressa do responsável legal;

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**II** – pessoa alcoolizada ou que apresente comportamento alterado, capaz de representar risco de qualquer natureza;

**III** – pessoa que carregue volume capaz de dificultar a condução segura do veículo ou incapaz de cuidar da sua própria segurança.

**Art. 5º** - O veículo deve atender às seguintes exigências:

**I** – motorização de 125 a 300 cilindradas;

**II** – documentação legal completa e atualizada;

**III** – registro e licenciamento como motocicleta de aluguel no Município de Cachoeiro de Itapemirim, em nome do moto-taxista;

**IV** – seguro de vida e acidentes pessoais completo para o condutor e terceiros;

**V** – equipamentos conforme exigências do CONTRAN;

**VI** – 02 (dois) retrovisores e *mata-cachorro* dianteiro;

**VII** – garupeira dotada de alça metálica, capaz de garantir segurança do passageiro e distanciamento entre ele e o (a) condutor (a);

**VIII** – escapamento com protetor isolante térmico, capaz de impedir queimaduras no passageiro;

**IX** – ter afixado na motocicleta antenas corta-pipa visando à proteção do motociclista e passageiro;

**X** – identificação mediante afixação de faixa amarela, padronizada conforme regulamentação do Poder Executivo;

**XI** – perfeita condição de manutenção, conservação e uso, comprovada mediante apresentação semestral do laudo de inspeção realizada em organismo credenciado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) na área de Segurança Veicular;

**XII** – possuir cadastro como moto-táxi, no órgão competente do Poder Executivo.

**§1º** - É vedada a utilização de veículos similares a motocicleta, no serviço previsto nesta Lei, como motonetas, triciclos, quadriciclos.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



13  
S/A

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§2º**- O prêmio do seguro a que se refere o inciso IV deste artigo deverá cobrir: o mínimo equivalente a:

*I* – em caso de morte acidental ou invalidez permanente,

*II* – em caso de invalidez parcial, observar a proporcionalidade que a seguradora estipular à seqüela para o caso concreto.

*III*- o seguro não exclui a responsabilidade.

**Art. 6º**- As infrações aos dispositivos desta Lei e às normas que a regulamentam sujeitam o infrator, conforme o tipo e a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

*I* – advertência escrita;

*II* – multa;

*III* – apreensão do veículo;

*IV* – suspensão temporária da licença para prestar o serviço;

*V* – cassação da licença para exercer a atividade, no caso de reincidência por 02 (duas) vezes em infração grave ou gravíssima às normas desta Lei ou das Leis do trânsito, no período de 12 (doze) meses.

**§1º**- As faltas e as correspondentes penalidades são descritas pelo Poder Executivo, em regulamento específico, obedecidas as Leis do trânsito e o Código de Defesa do Consumidor.

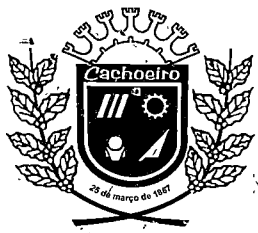
**§2º**- O cumprimento da norma do inciso III deste artigo dar-se-á através do acionamento da Polícia Militar ou dos agentes municipais de trânsito pelos fiscais do órgão competente do Poder Executivo.

**§3º**- O (a) prestador (a) do serviço que tiver a licença cassada por qualquer motivo, só poderá obter uma nova após 03 (três) anos, sujeitando-se a existência de vaga e aprovação em novo processo-seletivo.

**§4º**- O (a) prestador (a) do serviço que atingir a pontuação máxima estipulada pelo Código de Trânsito Brasileiro para suspensão do direito de dirigir, terá automaticamente sua licença suspensa até que o mesmo regularize sua situação junto ao órgão competente.

**Art. 7º**- O órgão competente do Poder Executivo deve manter registros individualizados e atualizados de cada prestador (a) do serviço, inclusive das infrações cometidas contra as normas desta Lei e do trânsito, a serem considerados na renovação da licença, e dos quais o interessado tem direito à cópia.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



14  
S/A

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º**- Cabe ao Poder Executivo, através do órgão competente:

**I** – organizar o serviço;

**II** – expedir, observando o disposto no inciso I do artigo 2º desta Lei, o termo de licença de prestação do serviço;

**III** – receber a inscrição conforme os requisitos previstos nos incisos do artigo 3º desta Lei;

**IV** – estabelecer os pontos de funcionamento do serviço por bairro ou zona do município de Cachoeiro do Itapemirim;

**V** – definir o traje exigido pelo inciso II do artigo 4º desta Lei;

**VI** – aplicar esta Lei e fiscalizar seu cumprimento;

**VII** – vistoriar os veículos, conforme exigência dos incisos XI e XII do artigo 5º desta Lei;

**VIII** – aplicar as punições previstas no artigo 6º desta Lei.

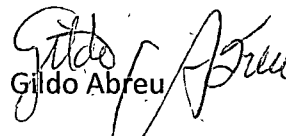
**Art. 9º**- Esta Lei encontra amparo na Legislação Federal sob Nº **12.009, de 29 de julho de 2009**.

**Art. 10º**- O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

**Art. 11º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada nas disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Sala de Sessões, 22 de Fevereiro de 2011.

  
Gildo Abreu  
Vereador PT

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15  
SLA

### JUSTIFICATIVA

*Solicitamos desta Casa de Legislativa, a apreciação e aprovação deste projeto pelos motivos e fatos infra aduzidos:*


*Em conformidade com a lei Federal Nº 12.009, de 29 de julho de 2009*

- 1- Este projeto busca retirar da obscuridade esta prestação serviço em nossa cidade, regulamentando-a e criando mais uma oportunidade de trabalho digna e legalizada;*
- 2- Promove a inscrição dos interessados no cadastro do micro empreendedor municipal, com a geração e pagamento de, sujeitando-os as normas regulamentadoras municipais.*
- 3- Vêm definir normas de segurança e condução sem prejuízo as demais, já existentes a nível Estadual e Federal*
- 4- Cria um aumento da demanda direta e indireta de serviços a estes veículos, gerando com isso mais trabalhos e renda ao nosso município.*
- 5- Promovendo mais uma forma de transporte a todos os residentes e moradores de nosso município tanto da área urbana como da área municipal.*

*Estas acima descritas são algumas de nossas justificativas, além de demonstrar-mos que com esta regulamentação criará e gerará mais divisas aos cofres públicos municipais com geração direta o (ISS).*

*Cachoeiro de Itapemirim/ES;*

*Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 11.*

  
GILDO ABREU  
Vereador do PT

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

16  
/

*Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal  
de Cachoeiro do Itapemirim- ES.*

<b>Procedência</b> GILDO ABREU	<b>Documento</b> <b>107</b>	<b>Data</b> 03/03/2011
<b>Processo</b> <b>935/2011</b>		
<b>Assunto:</b> REQUER A RETIRADA DOS PROJETOS NºS 586 E 587 DE 2011.		

*Projeto de lei 586/587 de 2011.*

*O vereador infra assinado vem a presença de vossa Excelência requerer a retirada dos projetos de lei de n: 586 e 587 do corrente ano.*

*Cachoeiro de Itapemirim-Es,*

*030 011*

*Sala das sessões, 03 de março de 2011.*

*Gildo Abreu*  
Gildo Abreu

Vereador PT

Retirado a pedido do Autor  
Sala das Sessões 03/03/2011

Procurador Geral Legislativo

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**JUNTADAS:**

- 1 - 17 / 02 / 11 - Protocolado com 15 páginas
- 2 - 03 / 03 / 2011 - Requerimento nº 107/2011 - fls. 15 (5)
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -